



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

TERÇA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 2020

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1011 9 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 1539/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FAROL, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO LETIVO DE 2020, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A Prefeita Municipal de Farol, Estado do Paraná, Angela Maria Moreira Kraus, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, bem como como as demais disposições legais aplicáveis a espécie, em especial os Decretos Municipais redigidos até o momento, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº13.979/2020, Portaria Executiva Federal nº356/2020, Deliberação do Conselho Estadual de Educação nº01/2020, Resolução nº1016/2020 da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal indicando que a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que estabelece em seu art. 11, inciso III a autonomia dos municípios para baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), dispõe em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE FAROL**.
A Prefeitura Municipal de Farol da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.farol.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

TERÇA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 2020

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1011 9 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, o qual estabelece que "O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Farol.

DECRETA:

Art.1º. Fica adotado, no município de Farol-Paraná, a partir do dia 08/06/2020, medidas excepcionais na oferta de serviços educacionais na rede pública municipal de educação frente a pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), com base nos critérios aqui estabelecidos.

Art.2º. Fica instituída, no âmbito das series iniciais do ensino fundamental e nas turmas de atendimento educacional especializado das unidades educacionais públicas municipais, a oferta de serviços de ensino por meio de atividades educacionais dirigidas, não presenciais (remotas).

§1º. São consideradas atividades educacionais dirigidas não presenciais (remotas), aquelas confeccionadas pelos docentes da rede municipal de educação e entregue aos estudantes para realização em domicílio, sob supervisão dos responsáveis legais, de maneira impressa ou digital, por via das redes sociais em perfis oficiais das unidades educacionais ou da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. Fica determinada a equipe diretiva e pedagógica de cada unidade educacional, sob supervisão da Secretaria de Educação Municipal, a atribuição de coordenar a confecção, entrega, suporte, correção e validação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE FAROL**.
A Prefeitura Municipal de Farol da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.farol.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



das atividades propostas, conforme a legislação federal, estadual e municipal vigente.

§3º. Fica determinado, a cargo do docente responsável de turma, a confecção de planos de execução de atividades dirigidas não presenciais (remotas) de forma semana.

§4º. Fica determinado que as atividades educacionais dirigidas não presenciais (remotas) para séries iniciais do ensino fundamental serão contabilizadas para fins de reposição de conteúdo previsto, estabelecidas em retificação do Calendário Escolar a ser aprovado pelo Núcleo Regional de Educação (NRE) de Campo Mourão.

Art. 3º. Fica determinado que, no que tange a educação infantil (creche e pré-escola), a oferta de serviços de ensino por meio de atividades educacionais dirigidas não presenciais (remotas) terá como objetivo a manutenção do vínculo a unidade educacional, comunidade escolar e família.

Art.4º. Fica a Secretaria Municipal de Educação (SME), órgão máximo de organização e normalização da rede municipal de educação, encarregada de dirimir quaisquer situações necessárias na execução das proposições do presente decreto.

Art.5º. Fica determinado o retorno imediato de todos os professores que se encontram em gozo de licença remunerada.

Art.6º. O regime especial de atividades escolares não presenciais será estabelecido pelo período em que perdurar a suspensão das aulas presenciais, de acordo com as orientações determinadas pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 7º. Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, cabe à Secretaria Municipal de Educação:

I - Providenciar o acesso dos alunos aos materiais físicos presentes na escola, como livros didáticos, de literatura e outros, bem como auxiliar para o acesso aos meios tecnológicos necessários à realização de atividades escolares não presenciais com os estudantes;

II - Fazer chegar aos estudantes que não possuem acesso à tecnologia o conhecimento das atividades propostas pelos professores;

III - Acompanhar, por meio dos relatórios realizados pelos professores, a realização de atividades na modalidade não presencial, que serão desenvolvidas com os estudantes;

IV - Disponibilizar acompanhamento pedagógico dos profissionais responsáveis às atividades a serem propostas pelos professores aos estudantes;

V - Zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, e de materiais realizados pelos alunos que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020.

Art. 8º. O Secretário de Educação poderá, caso necessário, editar atos próprios em complementação aos termos do presente Decreto, aos Decretos Estaduais, Instruções Normativas específicas, entre outros atos cabíveis.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

TERÇA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 2020

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1011 9 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 9º. As medidas previstas neste Decreto terão vigência enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais, de acordo com as orientações determinadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina e poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 10. Para que o trabalho desenvolvido pelos estudantes seja eficiente e esteja de acordo com a Base Curricular Nacional, com os direitos de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Farol, cabe ao corpo docente:

I - Elaborar o planejamento e elaboração das ações pedagógicas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II - Entregar relatório das atividades desenvolvidas no planejamento para a Secretaria Municipal de Educação ou direção das escolas;

III - Propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa;

IV - Incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V - Aos docentes que trabalham com as turmas de educação infantil, cabe propor atividades que motivem as famílias a auxiliar no desenvolvimento das mesmas e que promovam a estimulação necessária para o desenvolvimento pleno e integral dos estudantes;

VI - O conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério do professor com a escola, nota ou avaliação descritiva para o boletim escolar ou relatório de avaliação descritiva.

§1º. A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

§2º. Quanto à etapa da educação infantil, a avaliação obedecerá ao caput do art. 31º da LDB, que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

§3º. Deverá ser garantido que obedeçam às propostas da Base Curricular Nacional, assegurado os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento da respectiva faixa etária.

§4º. As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial, deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período.

§5º. Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

§6º. Para fins de cumprimento do número de dias letivo mínimo previsto na LDB, as instituições ou redes





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

TERÇA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 2020

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1011 9 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de ensino considerarão, para cada grupo de horas de atividade não presenciais, de acordo com o registro a ser feito, conforme consta no parágrafo anterior e o regime de horas letivas diárias de cada escola, um dia letivo realizado.

§7º. A realização de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, não exclui a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar caso não seja possível contemplar as 800 horas previstas em lei.

§8º. Qualquer proposta de estudo para atividades não presenciais que demande o uso da internet deve considerar as condições de acesso de estudantes à rede, levando-se em consideração a situação de estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular/smartfone com planos de acesso de dados de internet.

§9º. Os estudantes que não possuem meios eletrônicos para acesso às atividades não presenciais não devem ser prejudicados, devendo-se propor estratégias viáveis para que possam desenvolver as atividades domiciliares propostas pelos docentes em cada unidade curricular, sempre com acompanhamento remoto por estes profissionais.

Art. 11. Permanecem suspensas as atividades presenciais referentes ao berçário e maternal.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 08/06/2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Gabinete do(a) Prefeito(a), 09 de junho de 2020.

**ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
PREFEITA MUNICIPAL**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE FAROL**.
A Prefeitura Municipal de Farol da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.farol.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)